

## ACTAS DO GOVERNO PROVISORIO

---

Auto de Vereança geral, e extraordinaria da Camara feita a Requerimento do *Povo e Tropas desta Cidade e Termo*. Aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e vinte e hum nesta Cidade de São Paulo, e Cazas de Camaras, Paços do Conselho d'ella, onde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Presidente Nicoláo de Serqueira Queiroz, Vereadores actuaes, e o actual procurador, e assistindo o Povo, e as Tropas, pelos quaes forão couvocados os ditos extraordinariamente para se proceder a formação de hum Governo Provisorio, jurar as bases da Constituição, decretadas pelas Cortes de Lisboa, e observar religiosamente as Leis que garantem a segurança individual, a propriedade, e direitos dos cidadãos, jurarem outro sim a obediencia ao Muito Alto e Poderoso Senhor D. João 6.º Nosso Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e á Sua Alteza Real o Príncipe Heriditario Regente do Reino do Brasil, e a Real Dinastia da Serenissima Casa de Bragança, tudo na conformidade do que Sua Alteza Real praticou de proximo na Corte do Rio de Janeiro, e Mandou praticar em todo o Reino do Brazil: e neste ajuntamento, e vereação forão nomeados por unanime aclamação do Povo, e Tropas, que se achão reunidos, e postadas no Largo d'estes Paços do Conselho: Para Presidente o Illustrissimo e Excelleutissimo Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausens; Para Vice Presidente o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva; Para Secretarios do Governo do Interior e Fazenda o Coronel Martim Francisco Ribeiro de An-



drada ; Para os Negocios da Guerra o Coronel Lazaro José Gonsalves ; Para os da Marinha o Chefe d'Esquadra Miguel José d'Oliveira Pinto ; Para Deputados, e Vogaes de Juncta, pelo Ecclesiastico o Reverendissimo Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, e o Reverendissimo Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Boeno, pelas Armas o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e o Coronel Daniel Pedro Muller ; pelo Commercio o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, e o Brigadeiro Manuel Rodrigues Jordão ; pela Sciencia e Educação Publica o Reverendo Padre Mestre Francisco de Paula e Oliveira, e o Professor André da Silva Gomes ; Pela Agricultura o Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e o Tenente Coronel Antonio Maria Quartim, dos quaes, aos presentes se deo logo posse, e o juramento seguinte : Juro as Bazes da Constituição Decretadas pelas Cortes geraes, e Extraordinarias, e Constituintes de Lisboa. Juro obediencia a Sua Magestade o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves. Juro outrosim de vigiar pela exacta, e prompta execução das Leis existentes, de promover todo o bem d'esta Provincia em particular, e da Nação em geral, assim Deos me salve. E depois de findo este acto de Vereação, para constar mandarão lavrar este Termo em que esta Camara, e todas as Authoridades, Povo e Tropas, presentes, assignarão, e eu João Nepomuceno de Almeida, Escrivão da Camara que o escrevi : João Carlos Augusto de Oeynhausien, José Bonifacio de Andrada e Silva ; Lazaro João Gonsalves ; O Arcypreste da Cathedral Felisberto Gomes Jardim ; O Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Bueno ; Antonio Leite Pereira da Gama Lobo ; Francisco Ignacio de Souza Queiroz ; Manuel Rodrigues Jordão ; Francisco de Paula e Oliveira ; André da Silva Gomes ;



Antonio Maria Quartim; Nicolau de Serqueira Queiroz;  
Antonio Vieira dos Santos; João Franco da Rocha;  
José de Almeida Ramos, Amaro José de Moraes;  
João Nepomuceno de Almeida.

---

*Primeira Sessão da Junta do Governo Provisorio  
da Provincia de São Paulo*

Assentou-se em primeiro lugar, que 1.º se faria huma participação a Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido, e as actuaes Cortes Nacionaes, geraes, extraordinarias, e Constituintes de Lisboa, assignada por todos os Membros que formão o Governo. 2.º Que todo o expediente do interior da Provincia, depois de discutido, e approvado, pela pluralidade do Governo, basta que seja assignado pelo Presidente, Vice Presidente, e Secretario do Governo da Repartição competente, e expedido pela Secretaria geral do mesmo governo. 3.º Que o Secretario do Governo actual o Commendador Manoel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro passará a servir de Secretario do expediente geral do dito Governo, e expedirá pela actual Secretaria todo o expediente d'elle, como até aqui ficando em exercicio por ora todos os Officios da Secretaria até nova Ordem. 4.º Que os Ajudantes d'Ordens, Officiaes addidos ao Estado maior, e mais Officiaes empregados em differentes Commissões, continuam em seos actuaes exercicios, ficando sujeitos ao Governo, de quem receberão as Ordens pela Repartição propria. 5.º Haverão tres Sessões ordinarias do Governo tres dias na Semana, que são as segundas, e quartas feiras, e sabbados a dez horas da manhã. 6.º Que se farão as participações necessarias immediatamente aos Membros do Governo

